

## Diário Oficial do Município

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**Lei N° 6.117/2002 de 14/05/2002**

**Publicada no DOL de 16/05/2002**

**Republicada por ter saído com incorreção**

**A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Para aplicação da Norma Técnica NT - 004/2000 do CEPRAM, aprovada através da Resolução n° 2494 de 22 de setembro de 2000, na Cidade do Salvador, observar-se-á, obrigatoriamente, o disposto nesta Lei.

Art. 2º - É vedada a instalação de Estações Radio-Base, ERB's e equipamentos de telefonia sem fio, em:

- I. Torres, postes ou similares, nas seguintes situações:
  - a. em distância radial inferior a 30m (trinta metros) de **unidades habitacionais, centros de saúde, creches, asilos, postos de gasolina, depósitos de gás, praças e prédios históricos**, medidos a partir do ponto mais próximo da antena em relação à edificação ou ao espaço preservados;
  - b. em hospitais, creches e clínicas médicas, o nível de radiação não poderá ultrapassar os seguintes valores: 1,94 V/m ou 0,01/W m<sup>2</sup>.
  
- II. Sobre edificações:
  - a. que abrigam **centros de saúde, creches, asilos, postos de gasolina, depósitos de gás, praças e prédios históricos**;
  - b. em distância radial inferior a 30m (trinta metros) de **unidades habitacionais, centros de saúde, creches, asilos, postos de gasolina, depósitos de gás, praças e prédios históricos**, medidos a partir do ponto mais próximo da antena em relação a edificação ou ao espaço a ser preservado da radiação;
  - c. em hospitais, creches e clínicas médicas, o nível de radiação não poderá ultrapassar os seguintes valores: 1,94 V/m ou 0,01/Wm<sup>2</sup>.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Salvador, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente - SEPLAM, exercerá a fiscalização das Estações Radio-Base, ERB's, em conjunto com o CRA, como prevê o item 7.11 da Norma Técnica NT - 004/2000 aprovada pelo CEPRAM, através da Resolução n° 2494 de 22 de setembro de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 05 de agosto de 2002.

**Emmerson José**  
**Presidente**

**Maurício Trindade**  
**1º Secretário**

**Décio Sant'Anna**  
**2º Secretário**